REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 875/2023, 877/2023, 878/2023, 880/2023, 881/2023, 883/2023 E 886/2023, NO QUE FOREM APLICÁVEIS E COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PL Nº 262/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/11/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 17/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI/MG,** por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços, em sessão pública na **Plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nas condições** estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 096/2025**,** e pela Equipe de Apoio.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pitangui, através do endereço eletrônico www.pitangui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal Pitangui e, www.pitangui.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos e itens correlatos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pitangui/MG, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Anexo I – Termo de Referência.**

JUSTIFICATIVA: A abertura de novo processo licitatório justifica-se pelo fato de que as quantidades previstas no processo anterior foram insuficientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, faz-se necessária a realização de nova licitação, com adequação das quantidades estimadas, visando garantir o abastecimento das unidades de saúde e a continuidade dos atendimentos odontológicos à população.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu

conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa em processo de dissolução ou com falência decretada, observada a possibilidade de participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre aptidão econômico-financeira para executar o objeto, na forma da legislação aplicável;

3.2.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais condutas colusivas ou fraude à competitividade;

3.2.11 – Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) o licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado por ocasião da licitação.

3.2.11.1 - Quando houver requisito econômico-financeiro expresso suscetível de mensuração, sua comprovação por consórcio observará o acréscimo e as exceções do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; não se exigirá acréscimo artificial sobre requisito não previsto neste Edital.

3.3 - Considerando que todos os 26 (vinte e seis) itens possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação em cada item será exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparados, quando legalmente cabível, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Eventuais exceções deverão ser individualmente motivadas nos autos, enquadradas nas hipóteses do art. 49 da mesma Lei e refletidas expressamente no Edital e na plataforma antes da divulgação.

3.4 - Consideram-se Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI aptos aos benefícios legais aqueles que preencherem os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e declararem sua condição na forma exigida pela plataforma e por este Edital.

3.5 - Não se aplicará o tratamento exclusivo quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou nas demais hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Os fornecedores não enquadrados no regime favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 poderão participar dos itens não exclusivos e, nos itens submetidos à exclusividade, somente nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as regras do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar ciência e atendimento às exigências de participação e habilitação previstas neste Edital.

3.8 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações AMM Licita, conforme os procedimentos disponibilizados em www.ammlicita.org.br.

3.9 - A observância das vedações e condições de participação é de responsabilidade do licitante, sem prejuízo da verificação pela Administração e da aplicação das consequências previstas em lei e neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no campo específico do respectivo processo licitatório.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil

anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação e a alteração promovida no edital comprometa a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (**www.ammlicita.org.br**).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pitangui - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 – A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio de credenciamento no sistema e envio da proposta de preços, com a descrição dos itens ofertados, até o horário indicado no preâmbulo. Na fase ordinária de julgamento anterior à habilitação, não será exigido de todos os participantes o envio antecipado dos documentos de habilitação, observados o art. 63, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021 e o fluxo disponibilizado pela plataforma.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

***** Declaro que conheço e aceito as condições do edital e de seus anexos, que atendo aos requisitos de habilitação aplicáveis e que não existem fatos impeditivos à minha participação, comprometendo-me a comunicar fatos supervenientes.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

***** Declaro, apenas se pretender o tratamento favorecido, que a empresa se enquadra nas condições legais para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto às restrições aplicáveis ao enquadramento e ao valor de contratações públicas no ano-calendário.

***** Declaro que cumpro, nos casos em que a legislação exige, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

***** Declaro que minha proposta econômica contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação e nas normas coletivas vigentes na data da apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Até a data e o horário fixados para a abertura da sessão, os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital. Os documentos de habilitação serão apresentados

na fase própria, mediante convocação do licitante provisoriamente vencedor, nos termos dos itens 6.8 e 8.1, observadas as funcionalidades da plataforma.

6.1.1 – A documentação de habilitação somente será aberta e julgada em relação ao licitante provisoriamente vencedor, após a conclusão da fase de lances e julgamento das propostas.

6.2 – A proposta e os documentos serão enviados mediante chave de acesso e senha do sistema. Caso haja necessidade de envio de documentos complementares ou propostas readequadas ao lance vencedor, estes deverão ser encaminhados pelo licitante convocado no prazo fixado pela pregoeira, observado o art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade legal de verificação por consulta a bases oficiais.

6.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão os documentos de regularidade fiscal e trabalhista na etapa própria, ainda que contenham restrição, assegurado, se declaradas vencedoras, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, quando cabível.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e declarações previamente inseridas no sistema; os documentos de habilitação, exigíveis na fase própria, observarão o procedimento de apresentação, saneamento e diligência previsto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – A divulgação de propostas e dos documentos de habilitação observará as etapas e regras de transparência do sistema eletrônico e da Lei nº 14.133/2021. Os documentos solicitados ao licitante convocado serão disponibilizados para exame e eventual recurso após sua apresentação, resguardadas informações legalmente protegidas.

6.8 – Após o julgamento, a pregoeira convocará o licitante mais bem classificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo indicado em mensagem do sistema, de no mínimo 2 (duas) horas, admitida prorrogação motivada. Diligências destinadas a esclarecer, complementar informações e sanar falhas observarão os limites dos arts. 64 e 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem admitir alteração substancial da proposta.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 – A inabilitação será precedida do exame dos requisitos efetivamente exigíveis e da possibilidade de saneamento de erros ou falhas formais, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema. A ausência de requisito essencial não suprida nos termos legais ensejará a inabilitação, e não a desclassificação da proposta por mero vício documental.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.4 - Para cada item, será obrigatória a cotação do quantitativo máximo indicado no Anexo I, admitida como quantidade mínima a cotar a quantidade integral nele prevista, não sendo aceitas propostas por quantitativos inferiores. Os preços serão unitários, iguais para todas as entregas no endereço indicado, ressalvadas hipóteses legalmente justificadas e previamente previstas.

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 – A proposta e as declarações exigidas deverão ser apresentadas até a abertura da sessão. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante convocado na fase própria, em conformidade com o item 6 e o art. 63 da Lei nº 14.133/2021; sua ausência ou irregularidade será avaliada conforme os critérios legais de habilitação e saneamento.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – A habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas e a negociação, mediante convocação, pelo sistema, do licitante provisoriamente vencedor, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A documentação será exigida na extensão necessária à demonstração das condições pertinentes ao objeto, sem obrigatoriedade de remessa antecipada por todos os concorrentes.

8.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, quando aplicável;

8.2.2 – Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios dos administradores; para sociedades por ações, observar os atos de eleição e representação;

8.2.3 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação da representação; para MEI, comprovante da condição de microempreendedor individual, quando cabível;

8.2.4 – Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos de autorização e registro exigidos pela legislação aplicável, quando relacionados ao objeto e à atividade exercida.

8.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no CNPJ, ou CPF quando legalmente admitida a participação de pessoa física, conforme a natureza da atividade; o comprovante de CNPJ, isoladamente, não constitui prova conclusiva de enquadramento como ME/EPP;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial acompanhada dos elementos necessários à análise da viabilidade de cumprimento do objeto, conforme a legislação e o entendimento dos tribunais; observado o prazo de validade nela indicado ou, na ausência, até 90 (noventa) dias antes da sessão.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

h) A comprovação de fornecimento anterior por atestado de capacidade técnica somente será exigida quando houver justificativa técnica específica nos autos e indicação objetiva no Termo de Referência do item a que se aplica, com critérios proporcionais e sem restrição injustificada à competitividade.
i) A documentação de regularidade sanitária e conformidade do produto será apreciada por item e segundo a sua classificação legal, mediante prova documental ou consulta a bases oficiais; os medicamentos ficarão sujeitos aos tetos de preços CMED aplicáveis às aquisições públicas, inclusive PF/PMVG/CAP quando incidentes.
j) Licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão competente será exigido apenas do estabelecimento e da atividade efetivamente sujeitos a licenciamento sanitário, conforme a classe e a natureza dos produtos fornecidos e as normas aplicáveis a cada item, vedada exigência indiscriminada aos demais.
k) A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa será exigida quando legalmente obrigatória para a atividade e a classe de produto. Para o fornecimento de medicamentos mediante esta licitação, inclusive os anestésicos odontológicos dos itens 1 a 4, o estabelecimento deverá possuir AFE compatível com a atividade de distribuição de medicamentos, nos termos da regulamentação sanitária e das orientações da Anvisa, não bastando AFE limitada à dispensação varejista própria de farmácia ou drogaria. Para os demais itens, observar-se-ão os requisitos e dispensas específicos.
l) A regularização sanitária de cada produto perante a Anvisa (registro, cadastro ou notificação), quando obrigatória, e a conformidade técnica dos equipamentos poderão ser comprovadas por documento oficial, consulta pública, catálogo ou ficha técnica. A pregoeira poderá promover diligência sobre a autenticidade e adequação dos documentos apresentados, vedadas exigências desvinculadas do item.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, quando cabível o empate ficto nos itens não exclusivos, poderá apresentar nova proposta inferior à melhor classificada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado de sua convocação no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.28 – Considerando a adoção do modo de disputa aberto, não serão admitidos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico. Havendo empate efetivo entre propostas, nas hipóteses legalmente admitidas, serão observados os critérios de desempate previstos neste Edital, assegurada previamente, quando cabível, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.29 – Persistindo empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação das disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, serão adotados, sucessivamente, os seguintes

critérios de desempate, na ordem estabelecida pelo art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.29.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, mediante convocação realizada no âmbito da sessão pública eletrônica.

9.29.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, os registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento das obrigações contratuais, na forma da legislação aplicável.

9.29.3 – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.

9.29.4 – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, em igualdade de condições, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, considerando a localização do Município licitante;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 – Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 9.29 e respectivos subitens, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público, assegurada a possibilidade de acompanhamento pelos interessados e o registro do procedimento e de seu resultado em ata, admitida sua realização por meio do sistema eletrônico, desde que garantidas a publicidade e a auditabilidade do sorteio.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Concluídos os lances e a negociação, a proposta final será atualizada por item no sistema; se a funcionalidade não permitir a atualização automática, a Pregoeira solicitará ao primeiro classificado que a apresente em até 2 (duas) horas, admitida prorrogação justificada, sem alteração das características essenciais ofertadas.

9.35 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - A análise de conformidade e a eventual desclassificação serão realizadas individualmente por item, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável por item, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e no Anexo I.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Caso a atualização automática não ocorra, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor, por item, a apresentação da proposta readequada ao último lance, no prazo de 02 (duas) horas, admitida prorrogação justificada.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@pitangui.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – Concluídos o julgamento e a habilitação, será aberta, em fase única, a oportunidade de manifestação imediata da intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação de licitantes, pelo sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos definido para essa finalidade, sob pena de preclusão, conforme art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A intenção de recorrer deverá indicar o ato impugnado, sem necessidade de apresentação antecipada de todas as razões recursais. A ausência de manifestação imediata no prazo estabelecido implicará preclusão quanto às decisões de julgamento e habilitação; a pregoeira não adjudicará o objeto, ato reservado à autoridade superior.

13.3 – Registrada tempestivamente a intenção de recorrer, a recorrente apresentará as razões em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o art. 165, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1 – A admissibilidade do recurso observará os requisitos legais de tempestividade e legitimidade, sendo vedado à pregoeira antecipar julgamento do mérito apenas para impedir a apresentação das razões recursais.

13.3.2 – A ausência de apresentação das razões dentro do prazo legal não transfere à pregoeira a competência para adjudicação e homologação, que permanece com a autoridade superior, após o encerramento regular da fase recursal.

13.4 – As demais licitantes interessadas poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, com acesso aos elementos indispensáveis à defesa. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou remetê-lo, motivadamente, à autoridade superior, para decisão em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

13.5 – O acolhimento de recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até a decisão final da autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, a quem compete, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação, após verificação da legalidade e regularidade dos atos.

14.2 – A adjudicação e a homologação serão formalizadas em ato da autoridade competente. Persistindo irregularidade passível de saneamento, os autos poderão retornar para correção; verificadas as hipóteses legais, poderão ser adotadas as demais providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5

(cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **MUNICIPIO**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 880/2023.

16.2 - O descumprimento das especificações dos bens fornecidos ensejará sua rejeição, substituição ou regularização, observados os prazos do Termo de Referência e as sanções cabíveis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/SIGNATÁRIO manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **MUNICIPIO**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **MUNICIPIO**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **MUNICIPIO**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Pitangui, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, os produtos recusados no recebimento por desconformidade, embalagens violadas ou identificação ilegível, ressalvado prazo excepcional tecnicamente justificado e expressamente aceito pela Administração.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos com vícios, defeitos ou incorreções, observadas a substituição dos itens recusados em até 5 (cinco) dias corridos e, quanto aos equipamentos cobertos por garantia, a solução técnica ou substituição em até 15 (quinze) dias úteis da notificação, conforme o Anexo I.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **MUNICIPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Se o adjudicatário não atender à convocação para assinar a ata, a Administração poderá convocar remanescentes, observado o cadastro de reserva, a ordem de classificação e as regras aplicáveis do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 880/2023.

18.2 – O cancelamento do registro de preços e a extinção de contratos dele decorrentes serão disciplinados separadamente, observados os motivos, procedimentos e garantias legais e o regulamento municipal aplicável. A ata não se confunde com contrato administrativo para fins de aplicação automática dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 – O procedimento observará as regras de formação do cadastro de reserva previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 880/2023, mediante registro, em anexo à Ata, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto por preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem legal e regulamentar de convocação. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva ocorrerá nas hipóteses e condições previstas na legislação e no regulamento municipal.

18.3.1 – Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante a vigência daquela de que já tenha participado, salvo quando a ata anterior houver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao MUNICIPIO as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **MUNICIPIO**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, observados os prazos de entrega definidos no Termo de Referência;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal requisitante da licitação através de servidor designado que registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE vencedora.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **MUNICIPIO** e terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução dos fornecimentos, observando as especificações previamente fixadas no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **MUNICIPIO**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Realizar, quando tecnicamente justificada, verificação ou análise dos produtos entregues, conforme os critérios objetivos do Anexo I – Termo de Referência;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Comunicar à autoridade competente irregularidades que possam justificar glosa ou retenção motivada da parcela controvertida, preservando-se o pagamento dos bens regularmente recebidos e liquidados;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **MUNICIPIO;**

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pelos produtos efetivamente entregues e recebidos definitivamente será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da nota fiscal regular e a conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A nota fiscal será apresentada ao responsável pela fiscalização, que atestará o fornecimento após a conferência dos produtos, observando-se o Termo de Referência e as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem do prazo de pagamento observará o disposto no item 21.1 e pressupõe o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, sem prejuízo do pagamento de parcela incontroversa.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **SIGNATÁRIO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pitangui, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **SIGNATÁRIO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pitangui.

21.2 - Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores de multas e indenizações regularmente constituídos, mediante procedimento legal, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3 - É vedada a retenção genérica ou integral de pagamentos por descumprimento estranho à parcela liquidada, inclusive por débitos de outras contratações, sem fundamento legal específico. Eventual glosa ou retenção da parcela controvertida dependerá de motivação e apuração regular, preservado o pagamento dos produtos conformes já recebidos.

21.4 - As dotações orçamentárias serão as abaixo mencionadas:

FICHA 303 - 02.05.01.10.301.0043.2450.3.3.90.30.00

FICHA 284 - 02.05.01.10.122.0043.1057.4.4.90.52.00.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@pitangui.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O licitante ou contratado que praticar infração será responsabilizado nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 878/2023, naquilo que for compatível e aplicável, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

22.1.1 – Constituem infrações administrativas, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado no prazo de validade da proposta;

VII – ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação;

VIII – apresentar documentação ou declaração falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Em decorrência das infrações previstas no item 22.1.1, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do fato, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1 – A advertência será aplicada, em regra, à inexecução parcial prevista no inciso I do item 22.1.1 quando não houver justificativa para penalidade mais grave.

22.2.2 – As multas serão calculadas por item adjudicado ou contratação decorrente da ata, observada a base da obrigação efetivamente afetada e os limites de 0,5% a 30% previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item ou da parcela afetada pela inexecução parcial sem gravidade acentuada ou pela ausência injustificada de documentação exigida;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou da obrigação não cumprida por inexecução total ou parcial grave, recusa injustificada em celebrar o ajuste, não manutenção da proposta ou retardamento relevante e injustificado;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do item adjudicado relacionado ao ilícito, nas hipóteses de falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar a licitação ou atos lesivos da Lei nº 12.846/2013.

22.2.3 – A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, o dano efetivo, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as medidas de integridade. Não haverá dupla punição pecuniária pelo mesmo fato e com o mesmo fundamento; quando cabível, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, motivadamente.

22.2.4 – O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com alcance sobre a Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

22.2.5 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante todos os entes federativos e prévia análise jurídica.

22.3 – A aplicação de sanções exigirá processo administrativo regular, com ciência dos fatos imputados, possibilidade de produção de provas, contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada, observada a competência da autoridade legalmente designada.

22.3.1 – Para a sanção de multa, será concedido prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Para impedimento e declaração de inidoneidade, observar-se-á o processo de responsabilização por comissão e os prazos previstos no art. 158 da mesma Lei.

22.3.2 – Das decisões que aplicarem advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em igual prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e o efeito suspensivo legal.

22.4 – As sanções poderão ser cumuladas com multa nos limites legais, não excluem a reparação integral dos danos causados à Administração e serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, com a observância das garantias processuais.

22.5 – O cancelamento dos preços registrados e a extinção de contratações decorrentes da ata observarão seus regimes próprios e não resultarão automaticamente da mera instauração do processo sancionador, exigindo motivação e competência legal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 – A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência próprio, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e de sua minuta. Cada contratação decorrente da ata, formalizada por contrato ou instrumento hábil, terá prazo definido conforme a natureza da aquisição e os arts. 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021, não se presumindo vigência contratual de 12 meses para cada ordem de fornecimento.

24 – DO AJUSTE E REQUILIBRIO

24.1 – Os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice e na data-base previstos neste edital e no instrumento contratual, mediante periodicidade anual, e

poderão sofrer atualização ou revisão extraordinária nas hipóteses legais e regulamentares, vedada a confusão entre reajustamento ordinário, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

24.1.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, identificada como 23 de setembro de 2026, o reajustamento ordinário adotará o IPCA/IBGE, vedada alteração discricionária do índice após a apresentação das propostas.

24.1.2 – Os quantitativos máximos registrados na Ata são os constantes do Termo de Referência, não sendo admitida sua ampliação mediante simples aplicação dos percentuais dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais acréscimos ou supressões de contratos celebrados com fundamento na Ata observarão os pressupostos e limites legais próprios, sem acréscimo automático dos quantitativos registrados.

24.1.3 – O fornecedor registrado deverá atender às solicitações regularmente emitidas dentro dos quantitativos registrados e das condições da ata. O Município não está obrigado a adquirir a totalidade estimada, nem poderá exigir fornecimento além dos limites da ata sem o instrumento e o procedimento legalmente cabíveis.

24.1.4 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, mediante instrução do pedido, análise motivada, negociação e observância da legislação e do regulamento municipal aplicável ao sistema de registro de preços.

24.1.5 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, o nexo causal e o efetivo impacto nos custos, observadas as condições legais de alteração de preços registrados e as particularidades das contratações decorrentes da ata.

24.1.6 – A alteração ou atualização dos preços não poderá desfigurar o objeto originalmente licitado e dependerá de decisão administrativa motivada, preservadas as exigências de vantajosidade e as referências de mercado.

24.1.7 – A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada nos custos, poderá fundamentar alteração dos preços contratuais na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração concreta de seus efeitos.

24.1.8 – Na hipótese de insucesso das negociações, a Administração adotará, mediante motivação e observância do regulamento municipal, as medidas pertinentes ao cancelamento do preço registrado ou à extinção da ata no que couber, promovendo as providências necessárias à contratação mais vantajosa.

24.1.9 – Quando os preços estiverem sujeitos a controle oficial, observar-se-ão os atos específicos do órgão regulador e a legislação pertinente, sem prejuízo da justificativa e da formalização administrativa da atualização, quando cabível.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Recusar injustificadamente a redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, após regular negociação e observadas as condições do Decreto Municipal nº 880/2023.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação, serão convocados os vencedores para a assinatura da Ata de Registro de Preços; cada aquisição dependerá de ordem de fornecimento, contrato ou instrumento hábil correspondente, observados os arts. 82 a 86 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 – Caso o fornecedor descumpra obrigação de fornecimento, serão adotadas as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis e, quando juridicamente possível, convocados os fornecedores remanescentes, observadas a ordem do cadastro de reserva e as condições da Ata.

26.3 - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em realizar o fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – Eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) incidirão, quando legalmente admissíveis, apenas sobre contratos decorrentes da Ata, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedado o acréscimo automático dos quantitativos registrados na própria Ata.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - O fornecimento parcelado dependerá de ordens de fornecimento específicas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

26.11 - É vedado à FORNECEDORA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (**www.ammlicita.org.br**).

26.16 - Integram o presente Edital, com publicação simultânea e integral, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.17 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou www.pitangui.mg.gov.br.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - Constatada divergência entre o Edital e seus anexos, a Administração deverá promover sua compatibilização formal, com a publicidade e a reabertura de prazos cabíveis, quando a alteração afetar a formulação das propostas, vedada a utilização de cláusula de prevalência para suprir contradições materiais.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade fundado em fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la

por ilegalidade insanável, observados os arts. 71 e 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e garantias legais aplicáveis.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (37)9 9975-0291 e e-mail: licitacao@pitangui.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br

PITANGUI – MG, 28 de outubro de 2026.

DE ACORDO

MARIA LUCIA CARDOSO	**ANDREA LUISA DE FARIA**
Prefeita Municipal	Pregoeira